

LEI Nº 578 / 2002

Altera a composição e competência do
Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no exercício de suas atribuições,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação será composto por oito membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os membros titulares e seus suplentes designados pelos distritos e povoados em reunião pública.

- I – Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II – Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;
- III – Um representante do Poder Legislativo;
- IV – um representante dos coordenadores pedagógicos de escolas municipais;
- V – um representante de diretores de escolas municipais;
- VI – representantes de associação de pais e alunos de escolas municipais;
- VII – representantes de organizações não governamentais com objetivo educacionais.

Parágrafo Único – Os representantes dos distrito e povoados serão chamados a participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho sempre que se tratar de assuntos administrativos ou curriculares referentes às respectivas escola.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado a artigo 4º, da Lei 448/97.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Junho de 2002/


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.

Lençóis, 14 / 06 / 02
